

Documento editado e revisado antes de sua publica em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LCP) 2 O documento orignal encontra-se arquivado na Câmara Municipal de Piumhi.



À

Câmara Municipal de Piumhi/MG Pregão Eletrônico nº 06/2025

Ref.: Impugnação ao Edital – Exigência de tecnologia específica (cartões com chip RFID/contactless)

Prezados Senhores,

A empresa O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila Bom Gosto, CEP 13.863-024, na cidade de Aguaí/SP, por meio de sua representante legal Thanylla dos Santos Morais, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1 do edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelos fundamentos que passa a expor:

1. DO OBJETO E DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O edital exige, de forma vinculante, o fornecimento de cartões físicos com chip eletrônico (smart card com tecnologia de aproximação ou contato elétrico), conforme descrito no Termo de Referência. Essa exigência, contudo, impede a participação de empresas que operam com soluções tecnológicas modernas, igualmente seguras e eficazes, como o uso de QR Code dinâmico/tokenizado.

2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI № 14.133/2021

Tal exigência afronta os princípios da ampla competitividade (art. 5º), da isonomia (art. 11, I), do julgamento objetivo (art. 5º, caput) e da economicidade (art. 11, III), ao restringir a participação a um único modelo tecnológico, desconsiderando alternativas compatíveis com o interesse público e mais eficientes.

3. DA TECNOLOGIA QR CODE COMO SOLUÇÃO VÁLIDA

A utilização de QR Code dinâmico:

- Permite controle individualizado por CPF do beneficiário;





- Garante rastreabilidade e criptografia da transação;
- Dispensa impressão, transporte e logística de cartões físicos;
- É amplamente utilizada por grandes bancos, fintechs e plataformas de pagamentos;
- Atende a finalidade social do benefício com segurança, transparência e economia.

4. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O TCU já decidiu que a Administração não pode restringir a participação a uma única tecnologia sem justificativa técnica adequada (Acórdão 2.758/2015 — Plenário; Acórdão 1.023/2021 — Plenário).

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital, a fim de permitir soluções alternativas tecnológicas como o QR Code;

Nestes termos, Pede deferimento.

Aguaí/SP, 05 de agosto de 2025.

THANYLLA DOS

SANTOS

MORAIS:

Assinado de forma digital por THANYLLA DOS SANTOS

MORAIS:

Dados: 2025.08.05 16:36:45

-03'00'

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA Thanylla dos Santos Morais

Socio Administrativo

O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. CNPJ 02 535.864/0001-33